



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA  
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se aos dispositivos da Medida Provisória abaixo relacionados a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

Art. 74.....

.....

§ 1º .....

§ 2º O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de um ano da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

.....(NR)

Art. 3º .....

.....

Art. 217. ....

.....

§ 3º .....

.....

II – o cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de um ano do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

.....

04 / 02 / 2015  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/15494.26163-45